

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Regulamenta a licença compensatória de que trata o art. 7-A da Lei Complementar Estadual nº 715, de 30 de junho de 2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN), no uso das suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto o art. 7-A da Lei Complementar Estadual nº 715, de 30 de junho de 2022;  
CONSIDERANDO, por fim, o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DA LICENÇA COMPENSATÓRIA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Art. 1º A licença compensatória de que trata o art. 7-A da Lei Complementar Estadual nº 715, de 30 de junho de 2022, será calculada na proporção de 1 (uma) folga para cada dia de plantão diurno com horário integral, entre 8h e 18h, e de 1 (uma) folga para cada 2 (dois) dias de plantão diurno com horário parcial, entre 14h e 18h, e para cada 2 (dois) dias de plantão noturno, e poderá ser fruída no prazo de 1 (um) ano após a sua concessão.

Parágrafo único. Em razão da sua periodicidade diária, o plantão judiciário durante o recesso na primeira instância da Região I, na Turma Recursal e na segunda instância compreende as escalas diurnas e noturnas, com as suas respectivas proporções de folgas compensatórias.

Art. 2º As folgas compensatórias deverão ser usufruídas, preferencialmente, dentro do mesmo exercício, e sua concessão, quando indicada a data de sua fruição, ficará condicionada à prévia anuência do(a) chefe imediato(a) do(a) servidor(a).

Art. 3º A concessão e controle das folgas dos(as) servidores(as) plantonistas será atribuição da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça mediante informações das escalas mensais oriundas da Secretaria Judiciária do TJRN e da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), inclusive daqueles(as) que atuaram no plantão do Juizado do Torcedor.

Parágrafo único. O pedido de folga decorrente do plantão deverá ser dirigido à Secretaria Geral por meio do sistema eletrônico, com a anuência da chefia imediata e antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data solicitada para início do seu gozo, sob pena de não ser conhecido.

Art. 4º A licença compensatória será convertida em pecúnia se não requerida em até 5 (cinco) dias após o preenchimento dos requisitos que permitem a sua concessão.

Parágrafo único. Para efeito de conversão em pecúnia, cada licença compensatória, de caráter indenizatório, corresponde a 1/30 (um trinta avos) do vencimento básico do nível superior, padrão 10 e será pro rata temporis.

Art. 5º O pagamento das conversões das licenças compensatórias por exercício de plantão somente será incluído na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, após o encaminhamento, pela Secretaria Geral ao setor de pagamento, do relatório final dos plantões realizados no mês anterior, com base das informações prestadas conforme artigo 3º desta Resolução, descontadas as eventuais folgas já deferidas, com a exclusão dos dias eventualmente convertidos em folga pelos(as) respectivos(as) servidores(as), e os quantitativos de folgas não gozadas para conversão em pecúnia.

Art. 6º Deverão ser encaminhados à CGJ, em até 10 dias antes da data do respectivo plantão, a indicação dos(as) servidores(as) responsáveis pelos plantões, dentre os(as) que exercem as atribuições no âmbito das respectivas unidades, ficando a cargo:

I - dos Gabinetes de Juízes e Desembargadores, em relação aos(às) servidores(as) lotados(as) nos respectivos gabinetes;

II - da Coordenação Estadual dos Juizados Especiais em relação aos(às) servidores(as) que prestarão apoio no plantão judiciário da Turma Recursal;

III - das Chefias das Secretarias Unificadas em relação aos(às) servidores(as) que prestarão apoio no plantão judiciário aos juízos a elas vinculados;

IV - das Centrais de Cumprimento de Mandado - CCM em relação aos(às) servidores(as) que prestarão apoio no plantão judiciário aos juízos a elas vinculados;

V - das respectivas Direções do Foro das comarcas de lotação do(a) servidor(a) e oficial de justiça plantonista, no caso das Comarcas de Varas Únicas; e

VI - da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação em relação aos(às) seus(uas) servidores (as).

Parágrafo único. A Corregedoria Geral de Justiça e a Secretaria Judiciária encaminharão a relação dos(as) seus(uas) respectivos(as) servidores(as) plantonistas diretamente à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 7º O(A) servidor(a) em regime de sobreaviso, que injustificadamente não atender ao chamado do Tribunal, não terá o exercício de plantão computado para fins de folga compensatória podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA COMPENSATÓRIA DO PLANTÃO ADMINISTRATIVO DURANTE O RECESSO

Art. 8º Para o cumprimento do Plantão Administrativo durante o Recesso, até o dia 10 de dezembro ou no primeiro dia útil seguinte a essa data, cada Secretaria e as unidades administrativas da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Geral de Justiça e da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte encaminharão à Secretaria Geral, para fins de aprovação, a escala de servidores(as) que trabalharão de forma presencial no período do recesso, contendo matrícula e unidade de lotação.

§ 1º Havendo necessidade de alteração da escala prevista no caput deste artigo, a Secretaria, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Geral de Justiça e da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, conforme o caso, deverá informá-la de forma imediata diretamente ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), indicando o número do processo originário, para fins de juntada aos respectivos autos.

§ 2º A partir do primeiro dia útil seguinte ao término do recesso, o DRH informará nos autos respectivos o cumprimento da escala, tomando por base o Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º Instruídos os autos, a Secretaria Geral analisará e decidirá nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Art. 9º Somente será concedida folga compensatória ao(à) servidor(a) que, no período do plantão administrativo do recesso, trabalhar no regime presencial entre as 8:00 e 14:00, mediante registro no Sistema de Ponto Eletrônico na sua unidade de lotação.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos, assim como os atos normativos voltados à efetivação da presente Resolução, serão resolvidos e editados por ato da Presidência do TJRN.

Art. 11. O saldo de folgas de cada servidor(a), eventualmente existente até a data 31 de dezembro do corrente ano, não poderá ser indenizado e deverá ser gozada em até 5 (cinco) anos da vigência desta Resolução

Art. 12. O § 4º do art. 4º da Resolução nº 17, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 4º Os Juízes e servidores que atuarem durante o plantão do Juizado do Torcedor terão os dias trabalhados compensados pela fruição de 1 (um) dia de folga, por evento participado, que poderá ser convertida em pecúnia na forma de normativo próprio. (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Des. Amílcar Maia  
Presidente

Des. Amaury Moura Sobrinho

Des. João Rebouças

Juíza convocada Neize Fernandes  
em substituição ao Des. Vivaldo Pinheiro

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Dilermando Mota

Des. Glauber Rêgo

Des. Cornélio Alves

Des.<sup>a</sup> Lourdes Azevedo

Des.<sup>a</sup> Berenice Capuxú

Des. Ricardo Procópio